FLS.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0000114-30.2017.8.26.0555 - 2017/001510** 

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça (Violência

Doméstica Contra a Mulher)

Documento de CF, BO, IP-Flagr. - 880/2017 - DEL SEC.SÃO CARLOS

Origem: PLANTÃO, 1779/2017 - DEL.SEC.SÃO CARLOS

PLANTÃO, 366/2017 - Delegacia da Defesa da Mulher de

São Carlos

Réu: WAGNER APARECIDO TEIXEIRA

Data da Audiência 11/06/2018

Justiça Gratuita

Audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima mencionado que a Justiça Pública move em face de WAGNER APARECIDO TEIXEIRA, realizada no dia 11 de junho de 2018, sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito. Apregoados, verificou-se a presença do DR. MÁRIO JOSÉ CORRÊA DE PAULA, DD. Promotor de Justiça; a presenca do acusado, acompanhado do Defensor Público DR. JOEMAR RODRIGO FREITAS. Iniciados os trabalhos, pelo MM Juiz foi indagado a acusação e a defesa se concordam que as perguntas sejam feitas inicialmente pelo Juiz, passando-se a seguir, às reperguntas pelas partes. Acusação e Defesa responderam que concordam. Em seguida, foram inquiridas as testemunhas DAVID LUIZ MIGUEL e TAIS CAROLINI FERNANDES DE ABREU, sendo realizado o interrogatório do acusado (Nos termos dos Provimentos nº 866/04 do Conselho Superior da Magistratura e 23/04 da Corregedoria Geral de Justiça, com as alterações previstas na Lei nº 11419, o(s) depoente(s) foi (ram) ouvido(s) sendo gravado em mídia digital o(s) seu(s) depoimento(s) tendo sido anexado(s) na sequência). As partes desistiram da oitiva da vítima, o que foi homologado pelo MM Juiz. Após, não havendo outras provas a serem produzidas determinou que se passasse aos debates. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: MM. Juiz: Trata-se de ação penal proposta contra WAGNER APARECIDO TEIXEIRA pela prática de crime de ameaça mediante utilização de arma de fogo. Instruído o feito, requeiro a improcedência. Embora os policiais tenham dito que a vítima lhes disse que o réu ameaçou-a com uma arma de fogo, não há prova desse fato, não somente porque a vítima não se fez presente no processo, mas também porque trata-se de fato envolvendo excompanheiros, permeados por sentimentalismos, e caso os fatos sejam aceitos na versão da vítima, não haveria razão para atribuir-lhe maior peso do que a versão do acusado, uma vez que não existem testemunhas presenciais. A arma de fato foi apreendida na casa do réu, mas seguer estava apta para uso. As versões de réu e vítima, conforme postas nos autos, não permitem eleição de uma de maior peso que a outra, razão pela qual é caso de absolvição. DADA A PALAVRA Á DEFESA: MM. Juiz: Reiteros os termos da manifestação do nobre Promotor de Justica, requerendo a absolvição do acusado. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. WAGNER APARECIDO TEIXEIRA, qualificado, foi denunciado como incurso no artigo 147, caput, do Código Penal, c.c. artigos 5°, inciso III e 7°, inciso II, da Lei nº 11.340/06. O réu foi citado e ofereceu resposta, não sendo o caso de absolvição sumária. Em audiência foi produzida a prova oral. Em alegações finais, o

FLS.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

representante do Ministério Público requereu a improcedência da ação penal, no que foi seguido pela defesa. É o relatório. DECIDO. Acolho os motivos expostos por ambas as partes e os tomo como minhas razões de decidir, para fundamentar a impossibilidade de embasamento de um decreto penal condenatório. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia absolvendo-se o réu WAGNER APARECIDO TEIXEIRA da imputação de ter violado o disposto no artigo 147, caput, do Código Penal, c.c. artigos 5º, inciso III e 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06, com base no artigo 386, \*VII, do Código de Processo Penal. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Comunique-se. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_, Luis Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico Judiciário digitei e subscrevi.

Juiz(a) de Direito: CLAUDIO DO PRADO AMARAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Promotor:		
Acusado:		
Defensor Público:		